

Cr\$

- X — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE
- a) Itapuru
1. Hospital e Maternidade da Immandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapuru 10.000.000
- b) Presidente Prudente
1. Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, Departamento: Hospital Psiquiátrico Espírita Bezerra de Menezes 25.000.000
2. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente 10.000.000
- XI — D.R. 11 — MARÍLIA
- a) Bernardino de Campos
1. Hospital da Santa Casa "Jesus Maria José" 5.000.000
- b) Palmiral
1. Santa Casa de Misericórdia de Palmiral 10.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.01.00 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subações sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.871, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Garça, de imóvel que se especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Garça, de imóvel situado naquele município, com as características, medidas e confrontações constantes no Protocolo Especial n.º 4.908, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á a Ginásio de Esportes.

Artigo 3.º — A permissão de uso prevista no artigo 1.º será feita através do competente "Termo de permissão de uso", a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, vigorando pelo tempo necessário à concretização das providências indispensáveis à transferência definitiva à permissionária, através de autorização legislativa.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.872, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a permissão de uso, a título precário, de Ilha, à Prefeitura Municipal de Guariba

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Guariba, para fins Recreativos e exploração Turística, de interesse público, da "Ilha do Golfo" ou "Ilha do Furtado" e de suas benfeitorias, situada no rio Moji-Guaçu, município e comarca de Guariba, com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 44.418/68, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Comprometer-se-á a permissionária, em termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a aceitar as condições que foram impostas pela Fazenda do Estado e a manter, permanentemente, com residência no local, um servidor que cuidará da conservação da "Ilha do Golfo" ou "Ilha do Furtado", tornando-a produtiva e zelando pela preservação da flora e da fauna nela existentes, dispensadas as demais provas enumeradas no artigo 1.º do Decreto n.º 9.408, de 20 de janeiro de 1977.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.873, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a permissão de uso, a título precário de imóvel, à Prefeitura Municipal de Itariri

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Itariri, para a instalação de um Posto Médico de Emergência, da área de terreno de 4.672,18 m² (quatro mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados e dezoito décimos

quadrados), de suas benfeitorias de área de 100, 18 m² (cem metros quadrados e dezoito décimos quadrados) e das instalações do antigo Posto de Colonização de Terras do Estado, localizados no bairro de Raposo Tavares, no município de Itariri, com as medidas, situação e confrontações constantes do processo n.º 68.382/80, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — A permissionária comprometer-se-á, em termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a aceitar as condições que forem impostas pela Fazenda do Estado e a zelar pela manutenção do imóvel e a pagar as respectivas despesas.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será outorgada por prazo indeterminado e sem direito ao recebimento pela permissionária de indenização por despesas ou benfeitorias, podendo cessar a critério da Secretaria de Agricultura e Abastecimento a qualquer tempo, caso em que a permissionária deverá desocupar o imóvel no prazo que lhe for concedido.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador, de 5-11-84

No processo GG-4.834-65, em que Onofre Clazzer, ex-Guarda Civil, dispensado em 1957, solicita revisão do ato que o exonerou, para fins de ser reincorporado: "A vista do parecer 1.845-84, da A.J.G., indefiro o pedido formulado pelo interessado, por falta de amparo legal".

Nos processos DRE-SJRP-9.869-83-SJ, DRE-A-246-83-SE, sobre convênios: "A vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de termos aditivos aos convênios firmados em 1982, entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Aprazível e de Penápolis, objetivando o desenvolvimento e a manutenção do ensino gratuito de educação especial, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo GG-822-84, sobre convênio: "A vista do pronunciamento do Secretário dos Negócios Metropolitanos, dos elementos de instrução deste processo e do parecer 1.778-84, da A.J.G., autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria dos Negócios Metropolitanos) e a União (Departamento Nacional da Produção Mineral, órgão do Ministério das Minas e Energia), objetivando a prestação de colaboração mútua para execução de encargos específicos na Região Metropolitana da Grande São Paulo, visando ao estabelecimento de ação conjunta e coordenada de sorte a assegurar a compatibilização da atividade minerária com o planejamento metropolitano, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SET-1.798-84, sobre convênio: "A vista do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Esportes e Turismo) e a Prefeitura Municipal de Adolfo, objetivando a construção de um restaurante e um parque infantil no Centro de Lazer localizado naquele município, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SC-4.011-84, sobre convênio: "A vista do pronunciamento do Secretário da Cultura e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, ratifico a celebração do convênio firmado em 9-10-84, entre a Secretaria da Cultura e o Banco do Estado de São Paulo S.A., com o objetivo de viabilizar financeiramente a implantação nos municípios do Estado, do "Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo", obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SS-4.201-84, sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem os autos, especialmente a manifestação da Secretaria da Saúde, autorizo a formalização de convênio com a Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo e a Associação Hospital de Cortia, visando à implantação e desenvolvimento do Programa de Integração Docente Assistencial, na área do Distrito Sanitário de Itapicirica da Serra, desde que atendidas as observações constantes do parecer 1.838-84, da Assessoria Jurídica do Governo, e as normas legais e regulamentares".

No processo SAA-212.406-84, sobre doação de sementes: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento, autorizo a doação à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, de 3 sacos de 40 kg de sementes de milho híbrido e 5 sacos de 40 kg de sementes de arroz, no valor global de Cr\$ 308.000, nos termos do art. 19, II, alínea a, da Lei 89-72".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 254, de 5-11-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto do certame, para participarem do "Programa de Aperfeiçoamento para o Funcionalismo Público no Interior", que será realizado em Araçatuba-SP, nos dias 6 e 7 de novembro de 1984.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º, do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 255, de 5-11-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação do Simpósio Internacional — Tratamento de Hipertensão e Insuficiência Cardíaca Congestiva, a ser realizado no dia 11 de novembro de 1984, em São Paulo-SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.865, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1984

Reformula o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas

Retificação do D.O. de 2-11-84

Artigo 7.º —

I — ... filhos ou dependentes legais de

onde se lê: funcionários e servidoras,...

leia-se: funcionárias e servidoras,...

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 31-10-84

Deferindo o pedido de renovação de inscrição no Registro Cadastral e expedição do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal, formulado por Sodicar S/A — Distribuidora de Carros, no processo GG-2551/82.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Portaria do Diretor Superintendente, de 1.º-11-84

O Diretor Superintendente da Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, no uso de suas atribuições e tendo em vista conveniência administrativa, resolve tornar sem efeito a Portaria 008/83, de 24 de junho de 1983, que delegou competência ao Diretor Executivo Financeiro e Administrativo, para autorizar a contratação de pessoal, bem como a dispensa de empregados e aplicar as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, na conformidade dos itens V e VI, do artigo 56, seção I, Capítulo VIII, do Regulamento Interno da IMESP.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 4.302/84-J — TP. 1.874/84 — Filme para Cine-radiografia — Reproman Com. e Ind. Ltda., para o item único.

Proc. 4.303/84-C — TP. 1.875/84 — Filme para Raios X — Reproman Com. e Ind. Ltda., para os itens 2, 3 e 8; Cia. Brasileira de Filmes Sakura, para os itens 4, 6 e 7; Korco do Brasil Ind. e Com. Ltda., p/ o item 5. Revogado o item 1.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 4.246/84-G — TP. 1.946/84 — Móveis — Prodis S/A, para os itens 1, 3, 4 e 5; F. K. Equip. p/ Escrit. Ltda., p/ o item 2. Proc. 4.738/84-G — TP. 1.939/84 — Filme p/ R. X. e Angiocardiografia — Cia. Bras. de Filmes Sakura, p/ os itens 3 e 4; Guinellus Dist. de Prods. p/ Diag. Ltda., p/ o item 4. Cancelados os itens 1 e 2. Proc. 4.586/84-A — TP. 1.896/84 — Mercúrio Vivo etc. — Polyfarma S/A, para o item 1; Interlab Distrib. de Prods. Cient. S/A, p/ os itens 2 e 5; BMS Com. Imp. e Exp. Ltda., p/ o item 3; Henofarma Prods. Quím. e Farmac. Ltda., p/ os itens 4, 6 e 7; Conelpro Prods. Quím. e Farmac. Ltda., para o item 8. Revogar o item 9.

Economia e Planejamento

Secretário

José Serro

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete

Proc. SEP 1.399/84 — Autorizo a abertura de licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, e designo Tadeu Pedro Fernandes Leite, Seiji Uehara e Luiz Ferreira de Alencar para, sob a presidência do primeiro, comporem a respectiva Comissão Julgadora.

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo do Contrato 011/84

Proc. SEP 1.450/84

Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento — Coordenadoria de Ação Regional.

Contratada — Limitel — Telecomunicações Ltda.

Finalidade — Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos telefônicos instalados no Erplan de Bauru.

Prazo — 1 ano, a partir da data de sua assinatura.

Verba — UD. 07.03.05 — CAR — E.E. 3.1.3.2. — 9.9.

Assinatura — 1.º-11-84.

AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 36.687 de 31-5-60, as Secretarias de Estado e suas unidades regionais deverão encaminhar até 20-12-84, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas de exemplares do Diário Oficial para 1985, necessários às suas dependências. Essa relação deverá discriminar também as seções do Diário Oficial a serem assinadas e as respectivas quantidades.

As Notas de Empenho correspondentes deverão ser emitidas no decurso do primeiro trimestre de 1985. Após esse período será cobrado o preço em vigência de época.

O preço da assinatura anual de cada seção, já incluída a despesa de remessa (D.R.) é:

Capital Cr\$ 94.800

Grande São Paulo e Interior Cr\$ 67.700

Para o Diário Oficial Poder Judiciário-1 (Cadernos 1 + 2 + 3 Completo):

Capital Cr\$ 112.150

Grande São Paulo e Interior Cr\$ 85.250

Para as dependências que retiram os exemplares na IMESP, será excluída a despesa de remessa (D.R.), ficando em Cr\$ 35.100 o valor de cada assinatura anual, com exceção do Diário Oficial Poder Judiciário-1 (Completo — Cadernos 1 + 2 + 3) que importa em Cr\$ 52.650.